

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 26.04.2023
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 26.04.2023

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 13, DE 24 DE ABRIL DE 2023 (*)
(Republicação)**

Dispõe sobre as atribuições da Auditoria Interna (AUDI).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 18, XI e XII, da Lei Complementar Estadual nº 34, de 12 de setembro de 1994, e

CONSIDERANDO a previsão de atribuições de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial ao sistema de controle interno de cada Poder e das entidades da administração direta e indireta, conforme arts. 70 e 74 da Constituição da República de 1988 e arts. 74 e 81 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989;

CONSIDERANDO as atividades de controle de execução orçamentária previstas no art. 75 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO as atividades de fiscalização da gestão fiscal previstas no art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as normas de orientações sobre controle interno editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aplicáveis aos sistemas de controle interno de cada um dos poderes do Estado e às entidades da administração direta e indireta;

CONSIDERANDO que, no contexto de aprimoramento da gestão administrativa, as atividades de auditoria interna indicam à Administração Pública se as normas e boas práticas de controle interno estão sendo efetivamente observadas;

CONSIDERANDO que as atividades de auditoria interna devem avaliar as atividades operacionais sobre as quais recaiam em conformidade à legislação, melhorar os processos de trabalho e auxiliar o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) a alcançar seus objetivos, de modo que as ações institucionais sejam realizadas de forma econômica, eficiente, eficaz e efetiva;

CONSIDERANDO que são fontes para o setor público em todo o mundo as normas relativas à auditoria interna emitidas pela Organização Internacional das Entidades Superiores de Fiscalização (Intosai);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 74, de 15 de julho de 2020 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre as diretrizes gerais, organização e o funcionamento das unidades de controle interno e auditoria interna no Ministério Público brasileiro;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º A Auditoria Interna (AUDI), órgão de controle interno e assessoramento dotado de autonomia técnica e subordinado administrativamente à Procuradoria-Geral de Justiça, tem por finalidades:

I - contribuir para o aprimoramento dos processos de gerenciamento de riscos e da governança do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG);

II - avaliar os controles internos das unidades administrativas do MPMG que forem estabelecidos para salvaguardar os respectivos objetivos;

III - fiscalizar a gestão contábil, financeira, operacional, orçamentária e patrimonial do MPMG e a execução dos respectivos programas de trabalho quanto à legalidade, legitimidade e moralidade;

IV - orientar tecnicamente a atuação dos gestores do MPMG quanto à utilização dos recursos e bens públicos, sob os aspectos da economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º Compete à Auditoria Interna (AUDI):

I - elaborar e submeter à apreciação do Procurador-Geral de Justiça a programação anual de suas atividades;

II - exercer a fiscalização orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil da Procuradoria-Geral de Justiça;

III - verificar a fidedignidade dos registros e das demonstrações contábeis em face dos atos e fatos que lhes deram origem, observando sempre os procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público;

IV - verificar a regularidade do Relatório de Gestão Fiscal, conforme critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

V - realizar auditorias para medir e avaliar, sob a ótica da legalidade, da legitimidade, da eficiência, da eficácia, da economicidade e da efetividade, os procedimentos de controle interno adotados nas unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça;

VI - emitir relatório e parecer conclusivo sobre as contas anuais de gestão da Procuradoria-Geral de Justiça;

VII - promover estudos e emitir pareceres em assunto de sua competência;

VIII - propor medidas de correção dos problemas identificados nas unidades auditadas e proceder ao seu acompanhamento;

IX - promover a integração com as unidades centrais do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo de Minas Gerais, do Conselho Nacional do Ministério Público e dos Ministérios Públicos Estaduais e Federal;

X - auxiliar e apoiar os órgãos de controle externo no exercício de suas missões institucionais;

XI - sugerir o aprimoramento dos processos de gerenciamento de riscos e da governança do MPMG;

XII - orientar tecnicamente as unidades administrativas quanto à utilização dos recursos e bens públicos, sob os aspectos da economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 3º Na Auditoria Interna, no desempenho das atribuições, deve-se observar a segregação de funções, para fins de se evitar conflito de interesses e visando preservar sempre a independência de suas ações e de suas conclusões, mediante ausência de participação em atos de gestão ou atividades por ela fiscalizadas.

CAPÍTULO II DOS INTEGRANTES

Art. 4º A Auditoria Interna será coordenada pelo Auditor-Chefe, com as seguintes atribuições:

I - gerenciar os trabalhos técnicos da unidade;

II - submeter o planejamento anual de atividades de auditoria interna à aprovação do Procurador-Geral de Justiça;

III - acompanhar a execução do planejamento anual dos trabalhos;

IV - emitir relatórios sobre os exames realizados, recomendando as correções e aperfeiçoamentos cabíveis;

V - prestar contas ao Procurador-Geral de Justiça acerca das atividades de auditoria interna realizadas anualmente;

VI - apoiar as atividades dos órgãos de controle externo no exercício de suas missões institucionais;

VII - estabelecer plano de formação profissional continuada, a ser observado pelos servidores da unidade, visando manter, atualizar e expandir seus conhecimentos e suas competências técnicas e profissionais;

VIII - dar conhecimento ao Tribunal de Contas acerca das irregularidades relevantes não sanadas internamente, observadas as normas editadas pela Corte de Contas e cientificando o Procurador-Geral de Justiça;

IX - gerir a equipe e deliberar acerca das ocorrências administrativas da unidade;

X - elaborar, com auxílio da equipe, manual de auditoria interna;

XI - solicitar a disponibilização de especialistas para colaboração temporária na unidade.

Parágrafo único. O plano de formação profissional continuada, a ser revisto periodicamente, conterá as diretrizes básicas e as ações a serem desenvolvidas para viabilizar, controlar e acompanhar a realização anual de atividades de capacitação.

Art. 5º Os integrantes da Auditoria Interna deverão observar, além dos deveres e proibições funcionais inerentes aos cargos ocupados, os seguintes princípios fundamentais de ética para profissionais de auditoria:

I - Integridade: ser probo e honesto em todas as relações profissionais;

II - Objetividade: não comprometer suas opiniões profissionais em razão de comportamento tendencioso, de conflito de interesses ou de influência alheia indevida;

III - Competência profissional e devido zelo: atuar de forma diligente e de acordo com os padrões técnicos e profissionais aplicáveis; obter e manter o conhecimento profissional e a habilidade nos níveis necessários para o satisfatório desempenho das atribuições;

IV - Confidencialidade: manter a confidencialidade das informações recebidas em decorrência das relações profissionais;

V - Comportamento profissional: observar a legislação e evitar qualquer conduta profissional que possa desacreditar a profissão de auditor.

Art. 6º É dever do integrante da equipe da Auditoria Interna e especialistas em colaboração temporária declarar suspeição nas situações que possam prejudicar a objetividade e a imparcialidade na construção de suas opiniões e manifestações.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º As atividades de auditoria interna devem observar:

I - o manual de auditoria interna;

II – as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

III – as recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público;

IV – os princípios fundamentais para a prática profissional de auditoria interna;

V - as normas profissionais do auditor interno editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

VI – as boas práticas internacionais de auditoria interna;

VII - as normas de conduta do MPMG.

Art. 8º Os instrumentos utilizados pela Auditoria Interna para planejamento consistem em:

I - Planejamento Anual das Atividades da Auditoria Interna: ferramenta de planejamento e gerenciamento das ações a serem desenvolvidas;

II - Matriz de Planejamento: instrumento que direciona o trabalho a ser realizado, no qual são relacionadas as várias questões a serem respondidas para alcance do objetivo dos trabalhos;

III - Matriz de Prioridade de Auditoria Interna: ferramenta que tem por finalidade equacionar variáveis e indicadores que buscam aferir o grau de prioridade para definição de qual trabalho será executado.

Art. 9º As atividades de auditoria, em seu planejamento, devem:

I - avaliar grau de risco relacionado aos objetivos das unidades administrativas;

II - identificar os riscos de auditoria que possam resultar em opinião inadequada;

III - estabelecer o tipo de auditoria, as técnicas e os critérios a serem utilizados;

IV – dimensionar as ações passíveis de serem executadas.

Art. 10. Os tipos de auditoria realizados pela Auditoria Interna classificam-se em:

I - Auditoria de Conformidade: consiste na emissão de opinião que evidencie em que medida foram observadas as normas (leis, regulamentos, códigos, critérios adequados e predeterminados) aplicáveis à matéria auditada;

II - Auditoria Financeira: tem o objetivo de examinar os Relatórios Contábeis de Propósito Geral (RCPGs), com observância das normas de contabilidade aplicadas ao setor público e todos os aspectos relevantes, para certificar com segurança razoável a posição contábil adequada no período a que se referem;

III - Auditoria Operacional: tem por finalidade avaliar a observância aos princípios da economicidade, eficiência, efetividade e eficácia nas operações ou atividades administrativas;

IV - Monitoramento: consiste em acompanhar as recomendações expedidas em decorrência de trabalhos de auditoria realizados em períodos anteriores.

Art. 11. Na execução dos trabalhos deve-se avaliar e decidir qual o melhor meio de comunicação para a prática dos atos de auditoria, em relação à qual observar-se-ão os requisitos de clareza, concisão, convicção, exatidão, relevância, tempestividade e objetividade.

Art. 12. As atividades desempenhadas pela Auditoria Interna recairão sobre papéis de trabalho, os quais constituem registros de todas as informações obtidas e verificadas, servindo de base material para as conclusões exaradas.

Parágrafo único. Os papéis de trabalho serão arquivados em processo eletrônico, vinculando-se, com acesso restrito, ao processo original em que se desenvolveu a ação de auditoria.

Art. 13. Constituem achados de auditoria as eventuais irregularidades ou impropriedades relevantes encontradas na fase de execução dos trabalhos, obtidos a partir de testes e técnicas aplicados

para identificação das respostas às questões elaboradas, que possibilitarão a emissão de opinião sobre o objeto auditado.

Art. 14. A opinião da Auditoria Interna acerca do objeto auditado constará de relatório preliminar, que deverá ser submetido à apreciação do responsável pela unidade auditada, o qual poderá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, manifestar sobre seu teor, notadamente quanto às recomendações exaradas.

Art. 15. Após o transcurso do prazo para manifestação acerca do relatório preliminar, com ou sem ponderações pela unidade auditada, será emitido relatório definitivo, consistente em documento técnico de comunicação dos objetivos do trabalho, a extensão dos testes aplicados, as conclusões obtidas, as recomendações emitidas e os planos de ação propostos para mitigar ou corrigir as inconsistências apuradas.

Parágrafo único. O relatório definitivo será encaminhado à unidade auditada e ao Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento e tomada de decisão.

Art. 16. A Auditoria Interna realizará consultoria técnica consistente em atividades de aconselhamento, orientações, esclarecimentos de dúvidas, emissão de opiniões e de sugestões solicitadas pelas unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça, e que se destinem a adicionar valor, aperfeiçoar e resguardar o sistema de controle interno.

Parágrafo único. Com o intuito de resguardar o princípio da segregação de funções, deve-se avaliar o alcance e o limite da consultoria técnica nos assuntos em que for demandada, admitindo-se a atuação em hipóteses abstratas ou, excepcionalmente, em caso concreto, formalmente justificado.

Art. 17. Os resultados dos trabalhos realizados anualmente pela Auditoria Interna serão apresentados ao Procurador-Geral de Justiça, no exercício seguinte, por meio de relatório de atividades.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os detalhamentos técnicos dos trabalhos de auditoria interna serão disciplinados em manual, o qual disporá acerca da metodologia para execução dos trabalhos, de forma sistematizada e padronizada, estabelecendo diretrizes e os procedimentos adotados.

Art. 19. A Auditoria Interna deverá estabelecer metodologias para avaliar o seu grau de amadurecimento visando ao aperfeiçoamento constante de suas atividades.

Art. 20. A Auditoria Interna terá acesso irrestrito às informações e dados necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 21. Ficam revogados a Resolução PGJ nº 45, de 28 de novembro de 1994 e o Anexo I da Resolução PGJ nº 46, de 1º de novembro de 1995.

Art. 22. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte - MG, 24 de abril de 2023
JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

*Republicada com retificação.